

Resolução n.º 66/89

Autarquia Subsidiária dos Vereadores e
Verba de Representação do Presidente da Ca-
mara.

A Câmara Municipal de São José do Rio Preto, mun-
do de todos que lhes São Compromisso pelo artigo 6º da Lei Com-
plementar nº 25 de Julho de 1975, modificada pela Lei Comple-
mentar nº 38, de 13 de novembro de 1979 e Lei Complementar nº
50 de 19 de dezembro de 1985, de acordo com a justiça Norma-
tiva nº 62/89 do Tribunal de Contas.

RESOLVE:

Art. 1º - O Subsídio dos Vereadores à Câmara Municipal
de São José do Rio Preto, fixado na Resolução nº 65/89, desta Ca-
mara, passa a ser de R\$ 1.116,00 (um mil, Cento e dezenas or-
zados novos) a partir de 1º de outubro de 1989, sendo R\$ 558,00
(Quinhentos e Cinquenta e oito Reais novos), parte paga e
R\$ 558,00 (Quinhentos e Cinquenta e oito Reais novos), parte
vencível.

Art. 2º - A falta de Vereador à Câmara, em reunião ou
classe importante, em desconto de R\$ 558,00 (Quinhentos e Cin-
quenta e oito Reais novos).

Art. 3º - Não haverá desconto quando a falta se der
por motivo de doença comprovada por este modo médio, ou por mu-
tuo de buto.

Art. 4º - A parte vencível será devida pelo Compan-
hamento do Vereador à Câmara em reunião ordinária.

Art. 5º - A verba de Representação do Presidente da Ca-
mara passa a ser de R\$ 1.116,00 (um mil Cento e dezenas or-
zados novos) a partir de 1º de Outubro de 1989.

Art. 6º - Receberá cada Vereador a importância de
R\$ 124,00 (Cento e vinte e quatro Reais novos) a título de apli-
cação.

Continuação Resolução 66/89

de Custo por reunião extraordinária, a partir de 1º de Outubro de 1989.

Parágrafo Unico - Vereador que faltar à reunião extraordinária, perderá o direito a apuração de custo prevista no artigo 6º.

Art. 7º - Vereador beneficiando nos termos do art. 38 inciso III da Lei Complementar nº 03, perderá o direito ao subsídio.

Art. 8º - Fica a Câmara Municipal autorizada a justificar os subsídios dos vereadores e a verba de representação do Presidente da Câmara, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 9º - As disposições decorrentes da presente resolução correrão por conta da dotação própria do Orçamento para 1989, ficando o Poder Municipal autorizado a abusar crédito suplementar no valor necessário.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário acarreadas esta resolução em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de Outubro de 1989.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de São José do Rio Preto, 27 de Outubro de 1989.

a) Presidente

François

a) Vice Presidente Altamir Bastos Braga

a) Secretário José Gomazin Soares